

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 818 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1981

EMENTA: Dispõe sobre regimes de trabalho, acompanhamento e avaliação dos docentes do Núcleo Pedagógico Integrado, do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1981, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Núcleo Pedagógico Integrado - NPI, do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, deverá elaborar seu Plano de Trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas pela presente Resolução.

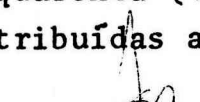
Parágrafo Único - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Conselho do Centro de Educação.

Art. 2º - São os seguintes os regimes de trabalho a que fica sujeito o pessoal docente do Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará:

- I - Vinte (20) horas semanais, em turno diário completo;
- II - Quarenta (40) horas semanais, em dois turnos diários completos.

Parágrafo Único - Os turnos terão seus limites fixados pelo Conselho Técnico-Consultivo do NPI.

Art. 3º - Na atribuição de atividades a serem desempenhadas pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I - Aos docentes em regime de vinte (20) horas semanais deverá ser atribuída carga horária entre doze (12) e dezesseis (16) horas de aulas efetivas;
 - II - Aos docentes em regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, deverão ser atribuídas as seguintes cargas horárias:
- 

- a) entre vinte e quatro (24) e vinte e oito (28) horas de aulas efetivas;
- b) entre doze (12) e dezesseis (16) horas de aulas efetivas e desempenho de funções de coordenador de série e/ou disciplina e chefia de departamento, previamente aprovados pela Direção do Núcleo Pedagógico Integrado que, através do Centro de Educação, solicitará autorização em Portaria do Reitor;
- c) na atribuição de carga horária docente, as horas-aula ministradas a título de preparação para o Vestibular, na 3ª série do Curso de 2º Grau, serão contadas em dobro.

Art. 4º - A carga horária de aulas efetivas poderá ser completada pela realização de atividades extra-classe como:

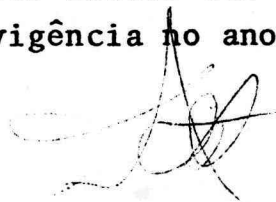
- a) reuniões e atividades de caráter pedagógico;
- b) orientação e/ou recuperação de alunos com relação à disciplina e/ou série sob sua responsabilidade;
- c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- d) atualização dos diários de classe;
- e) preparação de recursos audio-visuais;
- f) desempenho de atividades determinadas pela coordenação escolar.

Art. 5º - A atribuição de carga horária para atividades administrativas, orientação de alunos e assessoria técnico-pedagógica somente poderá ser feita através de Portaria do Reitor que especificará horário e tempo de vigência.

Art. 6º - Os pedidos para ingresso de docentes no regime de quarenta (40) horas serão feitos à Comissão Permanente de Magistério - COPEM, pelo Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho do Professor, contendo a discriminação de suas atividades;
- b) Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções, com seus respectivos horários.

Parágrafo Único - Os pedidos a que se refere o presente artigo deverão ser feitos até o dia 15 de dezembro, para vigência no ano letivo imediato.



Art. 7º - A concessão do regime de quarenta (40) horas dependerá sempre da existência de disponibilidade orçamentária, devendo a Pró-Reitoria de Planejamento fixar, para cada ano, o número de vagas para esse regime.

Art. 8º - O acompanhamento e avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes serão feitos mediante critérios propostos pela Comissão Permanente de Magistério - COPEM, ao Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado.

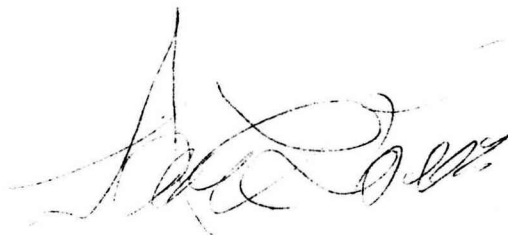
Art. 9º - A Direção do Núcleo Pedagógico Integrado enviará, anualmente à Comissão Permanente de Magistério - COPEM, relatório de execução das atividades desenvolvidas pelos docentes no período letivo considerado.

Parágrafo único - Será enviados à Pró-Reitoria de Planejamento, anualmente, relatório demonstrativo das atividades dos docentes em quarenta (40) horas.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido, se necessário, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 1º de dezembro de 1981.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa